



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

EDITAL 01/2011

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ORIENTANDOS E ORIENTANDAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS E TRABALHO VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIBIC/UNIR/CNPq PARA O PERÍODO DE AGOSTO DE 2011 A JULHO DE 2012.

1. Conceituação

O Programa Institucional de Bolsas, Trabalho Voluntário de Iniciação Científica da UNIR, com base na Resolução Normativa 017/CNPq/2006 e na Resolução nº 178/2007/CONSEA/UNIR, constitui-se na contrapartida Institucional do Programa de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC do CNPq, voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e da iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior.

2. Objetivos

2.1. Geral

Este programa pretende contribuir com a formação de recursos humanos para a pesquisa bem como dos que se dedicarão a qualquer atividade profissional além de favorecer a redução do tempo médio de permanência de estudantes na pós-graduação.

2.2. Específicos

- a) Em relação aos orientadores e as orientadoras: estimular o envolvimento de estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;
- b) Em relação aos bolsistas: proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa e estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade.

3. Formas de Concessão

3.1. As bolsas serão concedidas segundo critérios que assegurem aos bolsistas serem orientados ou orientadas por pesquisadores ou pesquisadoras de maior competência científica e capacidade de orientação, que possuam título de doutor, doutora ou perfil

equivalente e que exerçam atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual registrada no Currículo Lattes. Considera-se perfil equivalente a doutor ou doutora, o pesquisador ou a pesquisadora que faz parte de grupo de pesquisa, com experiência em orientação de estudantes de graduação ou pós-graduação (*Lato Sensu*), com publicação e com título de mestre.

3.2. As demandas por bolsas serão analisadas em duas etapas:

a) pré-seleção realizada pelo Comitê Técnico Científico Interno (CTC-I), composto por pesquisadores e pesquisadoras da UNIR;

b) seleção final, realizada pelo Comitê Técnico Científico Externo (CTC-E), composto por consultores e consultoras representantes do CNPq.

3.3. No processo da pré-seleção, o número de bolsas concedidas a um orientador ou a uma orientadora ficará a critério do CTC-I, que levará em conta principalmente o Currículo Lattes do orientador ou da orientadora e número existente de bolsas, servindo como critério de desempate: ser bolsista de produtividade do CNPq; possuir financiamento de projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento; estar vinculado a curso de Pós Graduação *Stricto Sensu*, ter produção científica relevante, de preferência em periódicos indexados no sistema Qualis da Capes;

3.4. O estudante será selecionado por sua produtividade acadêmica, conforme registro no Currículo Lattes e seu Histórico Escolar.

3.5. O estudante a quem não for concedida bolsa, mas tiver seu Plano de trabalho aprovado será registrado no programa na forma de aluno voluntário com as mesmas responsabilidades que o aluno bolsista.

4. Requisitos do Projeto

4.1. O Projeto deverá ser submetido a apreciação do Departamento ou na Unidade de origem do pesquisador ou da pesquisadora e posteriormente nos Conselhos de Núcleos ou Campi. Após este procedimento deverá ser encaminhado para a Câmara de Pesquisa e Extensão do CONSEA e/ou ao CTC-PIBIC/UNIR.

a) Quando o projeto fizer parte de um Programa do grupo de pesquisa, de longo prazo, é importante anexá-lo, mas o Programa não substitui o projeto específico do pesquisador ou da pesquisadora, que deverá explicitar qual a sua participação e o tempo de vigência do projeto, não inferior a dois anos.

b) No caso de Projetos Interdepartamentais do mesmo Núcleo/Campus deve ser apresentada a Ata do Departamento de origem do líder do grupo e a Ata do Conselho de Núcleo ou Conselho de Campus;

c) No caso de Projetos Inter-Núcleos e Inter-Campi devem ser apresentadas as Atas do Departamento do líder do grupo e do Conselho de Núcleo ou Campus a que o referido Departamento estiver vinculado.

d) Em caso de projeto de pesquisador ou pesquisadora do corpo técnico, o servidor deverá fazer parte de grupo de pesquisa da UNIR cadastrado no Diretório de Grupos-

CNPq. O trâmite do projeto deverá contar com parecer analítico feito pelo líder do grupo ou parecerista *Ad-Hoc* designado pelo líder e encaminhado à unidade de lotação do servidor ou servidora para conhecimento e manifestação;

e) Quando a legislação exigir aprovação em Comitê de Ética e, quando for o caso, no Conselho Nacional de Ética, o respectivo parecer deverá ser anexado no momento de solicitação da bolsa, bem como a comprovação de outros requisitos que a legislação solicitar, conforme as especificidades das áreas e as normas do CNPq, que exigem aprovação prévia em tais conselhos para a concessão de bolsas.

5. Requisitos, Compromissos e Direitos do Orientador e da Orientadora:

5.1. Selecionar e indicar, para candidato ou candidata a orientação, estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas.

5.2. A seu critério, solicitar exclusão de orientando e/ou orientanda, podendo indicar substituto para a vaga, desde que atendidos os prazos operacionais adotados pela instituição e pelo CNPq.

5.3. Incluir o nome do orientando ou orientanda nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo, conforme normas do CNPq.

5.4. Participar dos Seminários e das reuniões convocadas pela Coordenação do PIBIC, salvo por impedimento justificado que consiste em força maior de caráter pessoal ou profissional. Neste último caso, considera-se como ausência justificada estar apresentando trabalho em evento fora do Estado ou representando a Instituição. Tais ausências deverão ser devidamente comunicadas. A inobservância desse dispositivo implicará a perda da bolsa do orientando ou da orientanda e de prioridade na renovação, quando solicitada.

5.5. É vedado o repasse de orientação. Em casos de impedimento do orientador ou da orientadora, a bolsa retornará à Coordenação de Iniciação Científica da Instituição que, conforme decisão do CTC-I da área, poderá ser concedida a pesquisador ou a pesquisadora do mesmo grupo de pesquisa do orientador ou da orientadora, desde que tenha projeto similar ao que saiu, a fim de não prejudicar o estudante, podendo o orientador ou a orientadora afastado ou afastada permanecer como co-orientador.

5.6. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

5.7. Em caso de solicitação de mais de uma bolsa, o orientador ou a orientadora é quem decidirá sobre a prioridade da outorga da bolsa, cuja definição deverá ser encaminhada ao CTC quando da apresentação inicial do pedido. No caso da não definição da ordem de prioridade, o CTC selecionará o estudante cujo currículo e histórico apresente melhor desempenho.

5.8. A concessão de bolsas deverá respeitar os limites proporcionais à cota disponível e a capacidade demonstrada pelo orientador ou pela orientadora. Poderá haver acréscimo de bolsas quando for atendida a demanda inicial.

5.9. Deverá cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos pareceres e demais solicitações feitas pelo CTC UNIR ou por suas respectivas áreas.

5.10. Requisitos para seleção dos orientadores e das orientadoras:

- a) Ser docente da Universidade Federal de Rondônia;
- b) Ser membro de Grupo de pesquisa certificado pela instituição;
- c) Possuir título de Doutor/ doutora ou perfil equivalente;
- c) Possuir publicação nos últimos três anos (artigos, resumos expandidos ou livros, preferencialmente credenciados no sistema Qualis).

6. Requisito e Compromissos dos Bolsistas:

6.1. Requisitos para seleção:

- a) Ser indicado pelo orientador ou pela orientadora;
- b) Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- c) Não ter vínculo empregatício;
- d) Possuir Currículo Lattes;
- e) Ser membro de grupo de pesquisa com certificação institucional;
- f) Não ter reprovação de disciplina no tema da pesquisa.

6.2. Compromissos:

- a) Apresentar os relatórios - parcial e final - com exposição pública em seminários ou painéis de acordo com a determinação do CTC/UNIR;
- b) Participar das reuniões e seminários convocados pelo orientador ou pela orientadora e pela Coordenação do PIBIC, salvo por impedimento justificado, comunicando à Coordenação do Programa com a ciência do orientador ou da orientadora;
- c) Fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq ou da UNIR nas publicações e trabalhos apresentados;
- d) Restituir ao CNPq e a UNIR, em valores atualizados, toda mensalidade recebida indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Edital não sejam cumpridos;
- e) Dedicar-se às atividades de pesquisa durante 20 horas semanais;
- f) Não acumular outras bolsas, exceto as que se caracterizem como auxílio transporte e alimentação.

7. Duração

7.1. O período de vigência da bolsa será de 12 (doze) meses, admitindo-se três renovações, a critério do orientador ou da orientadora, sob aprovação do CTC de acordo

com o Edital e Calendário Anuais do PIBIC que orientam sobre período e condições para renovações de bolsas.

8. Cancelamento, Suspensão, Substituição de Bolsista ou de Registro de Voluntário ou Voluntária.

8.1. A participação de bolsista, voluntário ou voluntária no PIBIC poderá ser suspensa, substituída ou cancelada a qualquer momento por solicitação do orientador ou da orientadora, a seu critério, conforme item 5.2; ou pela Coordenação do PIBIC, em caso de não cumprimento do plano de trabalho por parte do orientando ou da orientanda; e/ou em caso de descumprimento deste Edital e/ou das normas vigentes do CNPq. Os critérios do orientador ou da orientadora para cancelamento, suspensão e substituição de bolsistas que não estejam contemplados neste Edital, deverão ser comunicados por escrito aos orientandos e orientandas no início da vigência da bolsa.

8.2. Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência e nem pleitear nova Bolsa no Edital imediatamente subsequente ao ocorrido.

9. Benefício

9.1. O valor da mensalidade será estipulado anualmente pela Diretoria Executiva do CNPq. As bolsas disponibilizadas pela UNIR como contrapartida terão, no mínimo, o mesmo valor daquelas concedidas pelo CNPq, sempre que haja disponibilidade de recursos.

9.2. O pagamento será efetuado diretamente aos bolsistas mediante depósito mensal em conta corrente exclusiva do bolsista em agência do Banco do Brasil, não podendo ser conta poupança.

10. Cronograma 2011

10.1. O processo de seleção e concessão de bolsa obedecerá ao seguinte cronograma no ano de 2011:

MÊS	DIA	HORÁRIOS	ATIVIDADES	LOCAL
Junho	16	9h às 12h 14h às 18h	Solicitações de novas bolsas, renovações e registro de voluntários ou voluntárias	PROPesq <i>Campi</i>
Agosto	02 e 03	9h às 12h 14h às 18h	Publicação dos resultados* Entrega de dados bancários dos novos bolsistas**	PROPesq

* A partir desta data, os estudantes devem diariamente abrir os seus e-mails para confirmar dados solicitados pelo CNPq.

** Condição imprescindível para pagamento da bolsa.

11. Da Inscrição:

11.1. Os documentos necessários à inscrição, conforme relação abaixo discriminada, com formulários disponíveis no Portal da UNIR: <http://www.unir.br> ou <http://www.pibic.unir.br>, deverão ser entregues impressos e gravados em CD, conforme especificado abaixo, na PROPesq e nos *Campi*.

11.2. Documentos necessários para a solicitação de bolsa nova, renovação ou registro de voluntário ou de voluntária:

Ficha Cadastral do orientador ou da orientadora (Atualizada. Ver novo modelo)	Impresso e gravado em CD
Ficha Cadastral do Estudante (Atualizada em caso de renovação)	Impresso e gravado em CD
Projeto de Pesquisa (reformulado em caso de necessidade quando da renovação)	Impresso e gravado em CD
Memorando solicitando bolsa ou, em caso de renovação, justificando o pedido de continuidade	Impresso
Currículo Lattes do orientador ou da orientadora, pelo menos atualizado nos últimos seis meses	Impresso
Currículo Lattes do estudante atualizado, pelo menos nos últimos seis meses	Impresso
Histórico atualizado do estudante	Impresso
Comprovante de matrícula (pode ser o do SINGU)	Impresso
Relatório de atividades realizadas até o momento (quando for renovação de bolsa) do estudante e orientador ou orientadora	Impresso e gravado em CD
Plano de trabalho (agosto/2011 a julho/2012) do bolsista com cronograma de atividades, constando um título próprio para ele, diferente do projeto do orientador ou orientadora	Impresso e gravado em CD
Fotocópias da RG, CPF e, em caso de ser bolsista, indicar os dados bancários da conta corrente do Banco do Brasil, (não se aceita conta poupança nem conta que não seja própria do beneficiário) seja para os candidatos a bolsa financiada pelo CNPq ou pela UNIR.	Impresso
Termo de Compromisso do bolsista conforme modelo	Impresso

11.3. Documentos necessários para cadastramento de voluntários ou de voluntárias:

Memorando do orientador ou da orientadora solicitando o registro	Impressos e assinado
Ficha Cadastral	
Plano de trabalho	
Histórico	Impresso
Termo de Adesão	Impresso e assinado

12. Das Disposições Gerais:

12.1. Pesquisadores ou Pesquisadoras que se recusarem a prestar consultoria *ad hoc*, ao PIBIC, na sua área de conhecimento, não terão prioridade no recebimento de cota de bolsas, mesmo que preencham os requisitos previstos no item 5.1 deste Edital;

12.2. O co-orientador ou co-orientadora assumirá os mesmos compromissos e estará sujeito às mesmas obrigações previstas para os titulares, conforme estabelecido no item 5 deste Edital;

12.3. Não serão concedidas bolsas a candidatos ou a candidatas cujos orientadores ou orientadoras tenham planejamento de se ausentar para fazer cursos de pós-graduação ou qualquer curso que implique seu afastamento da orientação. Caso seja detectada solicitação de afastamento aprovada no Departamento ou encaminhada a outras instâncias da Unir, a concessão da cota de bolsa será suspensa e ficará sujeita ao que estabelece o item 5.5. deste Edital;

12.4. Todos os doutores ou doutoras que, em algum período foram cadastrados como orientadores ou orientadoras, ou que já foram do Comitê Técnico Científico, ou ainda do Comitê de Notáveis, do Programa de Iniciação Científica da UNIR, passam a ser automaticamente consultores *ad-hoc* do PIBIC-UNIR, a menos que solicitem sua exclusão desse cadastro. O Consultor *ad-hoc* receberá certificado emitido pelo Programa pertinente às atividades que realizar ao final de cada período no Seminário Final.

12.5. A renovação da bolsa será concedida para os estudantes que, com base no cumprimento dos planos de trabalho, demonstrem produtividade, o que significa: aprofundamento do marco teórico e metodológico, resultados obtidos, publicações e participação nos eventos do PIBIC e/ou em outros de sua área. A pesquisa pode ter continuidade, mas não é permitida a sua mera repetição. A renovação não é automática embora possa ser considerada uma das prioridades na seleção. Entretanto, o estudante com baixa produtividade perderá o direito a renovação.

12.6. A elaboração do projeto de pesquisa e dos planos de trabalho dos candidatos a bolsa ou a voluntariado é de responsabilidade do orientador ou da orientadora. A partir do projeto de pesquisa devem ser elaborados os planos de trabalhos dos estudantes (subprojetos).

12.7. Cada orientador doutor ou orientadora doutora poderá apresentar um projeto de pesquisa e dois planos de trabalho para bolsistas e/ou voluntários, podendo assim totalizar quatro orientandos ou orientandas. Os pesquisadores e as pesquisadoras de perfil equivalente a doutor ou a doutora poderão apresentar um projeto e um plano de trabalho para bolsista e/ou voluntário, totalizando dois orientandos ou orientandas.

13. Das Disposições Finais:

13.1. Integra este Edital, independentemente de transcrição, a RN 017/2006/CNPq.

13.2. A bolsa não se caracteriza como vínculo empregatício com a Universidade, o CNPq, o Orientador ou Orientadora da pesquisa.

13.3. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Técnico Científico da UNIR e/ou pela Coordenação do PIBIC no CNPq.

Porto Velho, 28 de Março de 2011

Profa. Dra. Maria Ivonete Barbosa Tamboril
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPesq
Portaria GR/119/2011